

Acordo Multilateral RID 6/2020

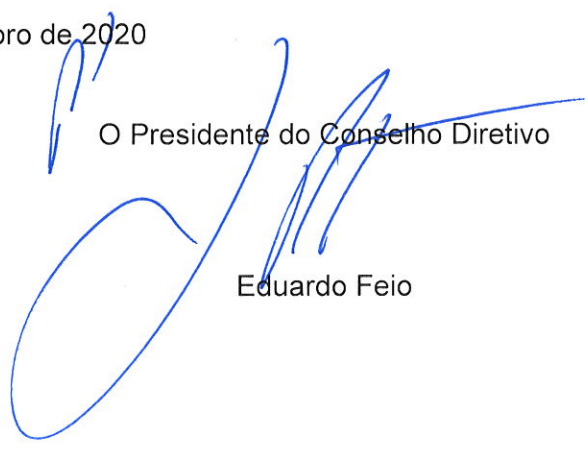
ao abrigo da secção 1.5.1 RID

relativo aos certificados de conselheiros de segurança de acordo com o 1.8.3.7 do RID

- (1) Por derrogação às disposições do 1.8.3.16.1 do RID, todos os certificados de formação de conselheiro de segurança para o transporte de mercadorias perigosas, cuja validade termina entre 1 de março de 2020 e 1 de fevereiro de 2021, permanecem válidos até 28 de fevereiro de 2021. A validade desses certificados deve ser estendida a partir da data de validade inicial, por cinco anos, se os seus titulares tiverem sido aprovados num exame de acordo como 1.8.3.16.2 do RID, antes de 1 de março de 2021.

- (2) O presente acordo é válido até 1 de março de 2021 para o transporte nos territórios das Partes Contratantes do RID signatárias do presente acordo. Se for revogado antes dessa data por algum dos signatários, permanecerá válido até à referida data apenas para o transporte nos territórios das Partes Contratantes do RID signatárias do presente acordo que não o tenham revogado.

Lisboa, 27 de novembro de 2020



O Presidente do Conselho Diretivo

Eduardo Feio